



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 029/2022

DECISÃO

Em 26/04/2022, **RAFAEL BARCELOS SORIANO** foi condenado às penas de suspensão de 01 partida por infração ao artigo 258-B, do CBJD e mais 01 partida por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD, além de 10 partidas e multa de R\$ 1.212,00 por infração ao artigo 243 -G, §3º, do CBJD, bem como a suspensão de 200 dias por infração ao artigo 254-A, §1º, I e §3º, do CBJD.

Inobstante a irresignação, o r. *decisum* foi desprovido, sendo mantido incólume pelo Pleno do Tribunal do TJD/ES.

Verifico que houve parcelamento da multa que lhe foi imposta em 3 parcelas que já foram quitadas.

Quanto aos 200 dias de suspensão, houve o cumprimento parcial com a conversão do remanescente para execução de 20 horas de atividades de voluntariado/assistência social, o qual foi atendido na APAPE – Associação de Pais de Pessoas Especiais do N N RJ.

Quanto às 12 partidas de suspensão, com fundamento no artigo 171, §1º, CBJD, pleiteia a conversão de sua pena para execução de atividades de interesse público.

O artigo 171, §1º, do CBJD assim preceitua:

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição,

Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Salas 511/512
Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Tel.: 55 (27) 3038-7815
e-mail: tjd.capixaba@gmail.com



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo
campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na
partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou
torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, **desde que
requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na
forma de medida de interesse social.**

Nesse condão, é de bom alvitre observar que, diversamente do artigo 172, §1º, do CBJD,
no caso em análise, não há qualquer requisito taxativo referente ao percentual de
período cumprido para tal pleito, inobstante considere razoável a metade do
cumprimento para que possa ocorrer a conversão da pena e já o tenha adotado em
outras oportunidades.

Tendo cumprido a multa, suspensão por prazo e restando tão somente a suspensão por
partidas, sendo atendida a comprovação da suspensão de 6 partidas, as quais deverão
ser atestadas pelo Departamento de Competições da FES, DEFIRO a conversão das
outras 6 partidas para que sejam cumpridas por meio de comprovação de doação de 6
cestas básicas e 6 doações de sangue junto aos entes conveniados junto ao TJD/ES.

Deverá o peticionante juntar aos autos o comprovante do atendimento dos
requisitos no prazo de 5 dias, sob pena de revogação do benefício.

Intime-se.

Vitória/ ES, 25 de janeiro de 2024.

FELIPE MORAIS MATTA

PRESIDENTE DO TJD/ES

Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Salas 511/512
Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Tel.: 55 (27) 3038-7815
e-mail: tjd.capixaba@gmail.com